



SENADO FEDERAL
Senador THIERES PINTO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Disciplina a veiculação de publicidade comercial nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais.

SF/17086.986665-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a veiculação de publicidade comercial nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais.

Art. 2º Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais das esferas federal, estadual e municipal poderão veicular, em sua programação, por tempo não superior a cinquenta por cento do total e mediante remuneração, peças publicitárias comerciais de entidades de direito público e de direito privado, inclusive anúncios de produtos e de serviços.

Art. 3º A remuneração obtida com a veiculação de publicidade comercial deverá custear, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da programação.

Art. 4º O art. 11, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

.....
VII – de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, bem como de publicidade comercial.

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314



SENADO FEDERAL
Senador THIERES PINTO

..“(NR)

Art. 5º O art. 19, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, bem como publicidade comercial.” (NR)

Art. 6º Fica revogado o § 5º, do art. 32, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais são, atualmente, proibidos de veicular publicidade comercial. Dessa maneira, suas fontes de recursos são limitadas. Na prática, essas emissoras dependem de recursos públicos para manter sua programação de atividades.

Essa situação tem consequências indesejáveis. Primeiramente, como os serviços de radiodifusão tornam-se fonte de despesas para os governos, eles têm seus orçamentos substancialmente reduzidos, especialmente em momentos de crise fiscal, como o que vivemos. Com isso, a qualidade da programação é comprometida.

Ademais, a forte dependência financeira impede que essas emissoras tenham a necessária independência política, forçando-as a adotar uma postura de subserviência. Dessa forma, fica irremediavelmente comprometida a função desses importantes serviços.



SENADO FEDERAL
Senador THIERES PINTO

Outro aspecto relevante a ser considerado é que os recursos arrecadados irão suprir a necessidade periódica de manutenção dos equipamentos e pagamento aos colaboradores e prestadores de serviços.

Pelo exposto, apresentamos o presente projeto, que tem por objetivo garantir aos serviços de radiodifusão explorados por entidades estatais meios para sua sobrevivência e para garantir sua real independência.

Sala das Sessões,

Senador THIERES PINTO

SF/17086.986665-09